

Chamada Pública n.º 002/2024, para CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVINIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR VISANDO ATENDER AS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL, INFANTIL, CEMEI E CEIS DAS COMUNIDADES DE MACHADOS, PEDREGULHO E MACAUBAS/BELA VISTA, conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 06/2020 e 21/2021.

O **Município de Bocaiúva**, pessoa jurídica de direito público, com sede à na Rua Mariana de Queiroga, n.º 141, Centro, Bocaiúva – MG, inscrita no CNPJ sob n. 18.803.072/0001-32, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **Roberto Jairo Torres**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei n.º 11.947/2009 e na Resolução FNDE n.º **06/2020 e 21/2021**, através da **Secretaria Municipal de Educação**, vem realizar CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVINIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR VISANDO ATENDER AS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL, INFANTIL, CEMEI E CEIS DAS COMUNIDADES DE MACHADOS, PEDREGULHO E MACAUBAS/BELA VISTA , durante o período da data de assinatura do contrato até 31/12/2024. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia **20 de fevereiro de 2024 às 17:00 (dezesete horas) horas**, na sala de divisão de Licitação, localizada á Rua Mariana de Queiroga, n.º. 141, Centro, Bocaiúva – MG.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVINIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR VISANDO ATENDER AS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL, INFANTIL, CEMEI E CEIS DAS COMUNIDADES DE MACHADOS, PEDREGULHO E MACAUBAS/BELA VISTA, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	KG	1000	ABACAXI de primeira, in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	R\$ 5,59	R\$ 5.590,00
02	KG	600	ABOBORA MORANGA HÍBRIDA Abobora de primeira qualidade, bem desenvolvida, compacta e firme, apresentando coloração uniforme, típica da variedade. Não serão permitidos danos que alterem sua conformação e sua aparência, rachaduras, cortes e perfurações. É proibida a embalagem de madeira, sendo permitidas caixas plásticas.	R\$ 3,89	R\$ 2.334,00
03	KG	350	ABOBRINHA ITALIANA Abobora italiana, fruto de tamanho grande limpa, de primeira e acondicionada de forma a evitar danos físicos, apresentando-se integras com grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Ausência de parasitas, sujidades, larvas e corpos estranhos aderidos a casca, com característica íntegra e de primeira qualidade.	R\$ 3,54	R\$ 1.239,00
04	KG	140	ACEROLA Acerola fruto fresco, limpo, de boa qualidade, cor, aroma, e sabor característico da espécie/variedade. Apresentar grau de maturidade adequado de tal modo que permita suportar a manipulação, transporte e a conservação para consumo mediato e imediato. Livre de sujidades, larvas e parasitas. Acondicionado em embalagem transparente atóxica.	R\$ 4,70	R\$ 658,00
05	KG	100	ALFACE , tipo lisa, crespa ou americana, tamanho e coloração uniforme. Características: folhas firmes sem áreas escuras, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência ou qualidade.	R\$ 5,00	R\$ 500,00

06	KG	3000	BANANA PRATA Banana prata de primeira qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. As frutas poderão apresentar ligeiras manchas na casca, desde que não prejudiquem a sua aparência geral. É proibida a embalagem de madeira, sendo permitidas caixas plásticas.	R\$ 4,14	R\$ 12.420,00
07	KG	300	BETERRABA Beterraba de primeira qualidade, in natura, fresca, compacta e firme, isenta de enfermidades e material terroso, umidade externa anormal, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo, isenta de sujidades, parasitas e larvas.	R\$ 4,54	R\$ 1.362,00
08	KG	100	BISCOITO Biscoito de polvilho e/ou goma e/ou araruta e/ou outro ingrediente, isento de glúten, sem açúcar, embalado em sacos plásticos transparentes resistentes. No seu rótulo deverá conter, informação nutricional por porção, ingredientes, data de fabricação, validade e lote. Embalagem de 2 kg.	R\$ 30,60	R\$ 3.060,00
09	KG	400	CENOURA Cenoura de primeira qualidade, sem rama, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e corte, devendo ser bem desenvolvida. É proibida a embalagem de madeira, sendo permitidas caixas plásticas.	R\$ 4,52	R\$ 1808,00
10	KG	80	CHEIRO VERDE (CEBOLINHA E COENTRO OU CEBOLINHA E SALSINHA). Cheiro verde (cebolinha com salsa ou coentro), fresca, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	R\$ 10,86	R\$ 868,80
11	KG	200	CHUCHU Chuchu de primeira qualidade tamanho e coloração uniforme, livre de enfermidades e materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, devendo ser bem desenvolvido. É proibida a embalagem de madeira, sendo permitido caixas plásticas.	R\$ 4,77	R\$ 954,00
12	KG	30	CORANTE NATURAL DE URUCUM Pacotes de 500g, de boa qualidade. Validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega do produto.	R\$ 23,27	R\$ 698,10
13	KG	100	COUVE Tipo manteiga, fresca, com folhas brilhantes, lisas e viçosas, firmes e sem áreas escuras, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade.	R\$ 5,06	R\$ 506,00
14	KG	200	FEIJÃO CARIOCA Tipo 1, limpo, extra, 1ª qualidade, constituído de mínimo 90% de grãos na cor característica a variedade correspondente, tamanho e formatos naturais, maduros, limpos e secos, sendo permitido no máximo 2% de impurezas e materiais estranhos e livres de parasitas. Embalagem 1 kg.	R\$ 8,66	R\$ 1.732,00
15	KG	20	FEIJÃO ANDU Feijão tipo andu, de 1ª qualidade, debulhado, íntegro, de colheita recente, com aspecto, odor, cor e sabor próprio, livre de insetos, parasitas, larvas, material terroso, sujidade ou corpos estranhos. Embalados em sacos plásticos transparentes com peso líquido de 01 kg. Transportados de forma adequada. Atendendo as normativas da legislação vigente.	R\$ 14,00	R\$ 280,00

16	KG	35	INHAME , de 1ª qualidade; tamanho médio; sem rupturas ou defeitos; limpo; sem sinais de podridão; sem presença de parasitas, insetos ou larvas.	R\$ 7,00	R\$ 245,00
17	KG	1500	LARANJA PERA RIO Fresca, de primeira qualidade, livre de sujidades, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta. Proibida embalagem de madeira, sendo permitidas caixas plásticas.	R\$ 4,11	R\$ 6.165,00
18	KG	200	LIMÃO TAHITI Limão de primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	R\$ 5,26	R\$ 1.052,00
19	KG	280	MAMÃO FORMOSO Mamão formosa de primeira qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo se bem desenvolvida e maduras. É proibida a embalagem de madeira, sendo permitida caixas plásticas.	R\$ 5,52	R\$ 1.545,60
20	KG	1000	MANDIOCA Compacta, firme, de primeira. Sem lesões de origem físicas, rachadura e cortes; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida.	R\$ 4,14	R\$ 4.140,00
21	KG	120	MARACUJÁ amarelo, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	R\$ 9,19	R\$ 1.102,80
22	KG	50	MAXIXE , com característica tenra, fresca, verde, de colheita recente, sem sinais de amarelamento com grau de maturação adequada, isenta de substâncias terrosas, sujidades e corpos estranhos.	R\$ 5,41	R\$ 270,50
23	KG	550	MEXERICA Mexerica, fresca, de primeira qualidade, livre de sujidades, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta. É proibida a embalagem de madeira, sendo permitidas caixas plásticas.	R\$ 5,60	R\$ 3.080,00
24	KG	200	QUIABO Tamanho e coloração uniforme, devem ser bem desenvolvido, macio, sem lesões, perfurações e cortes.	R\$ 5,33	R\$ 1.066,00
25	KG	400	REPOLHO Repolho verde; tamanho médio, primeira qualidade, cabeças fechadas, sem fermentos ou outros defeitos, tenros, sem manchas e com coloração uniforme, livres de material terroso nas folhas externas.	R\$ 4,42	R\$ 1.768,00
26	KG	500	TOMATE LONGA VIDA Maduro, boa qualidade, graúdo, com polpa firme e intacta, isento de sujidades, sem lesões de origem físicas ou mecânicas. É proibida a embalagem de madeira, sendo permitidas caixas plásticas.	R\$ 7,13	R\$ 3.565,00

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE **06/2020** e **21/2021**).

2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do PNAE e da Prefeitura Municipal de Bocaiúva nas seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	Cód. Orçamentário	Projeto Atividade
406	05.01.04.12.306.0015.2084	Manut. Progr. Nacional Alimentação das Escolas - PNAE
410	05.01.04.12.306.0015.2084	Manut. Progr. Nacional Alimentação das Escolas - PNAE

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com a Resolução FNDE nº

06/2020 e 21/2021.

3.1. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
- V – Alvará Sanitário caso coloque preço nos itens que são alimentos processados.

3.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II – Cópia da Carteira de Identidade (RG);
- III – Comprovante de Endereço.
- IV - Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- IV - A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.
- VI – Alvará Sanitário caso coloque preço nos itens que são alimentos processados.

3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova das certidões negativas junto à Receita Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VI – Prova de atendimento de requisitos previstos em leis especiais, quando for o caso
- VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- VII – Alvará Sanitário caso coloque preço nos itens que são alimentos processados.
- VIII – Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperadores/associados. (Anexo VIII).

3.2. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

4.1. No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **Anexo II, III ou IV**.

3.2.1 A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, em até 03 dias após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 02 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

3.2.2 – O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelas Resoluções **06/2020 e 21/2021**.

3.2.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

3.2.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

4. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Serão consideradas as propostas classificadas, que preenchem as condições fixadas nesta chamada pública.

4.2. Cada grupo de fornecedores e os produtores individuais deverão obrigatoriamente ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta chamada pública.

4.3. A Comissão julgadora classificará as propostas considerando o artigo 5º da Resolução nº 06/2020, onde o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos, o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País, o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

4.3.1. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem para prioridade da seleção:

4.3.1.1. Primeira etapa: nível local – municipal:

1º Agricultor produtor de gêneros alimentícios orgânicos ou agro ecológicos de assentamentos de reforma agrária, das comunidades tradicionais indígenas e das comunidades quilombolas, vinculado ao Grupo Formal priorizando a Entidade com maior número de agricultores familiares;

2º Agricultor produtor de gêneros alimentícios orgânicos ou agro ecológicos de assentamentos de reforma agrária, das comunidades tradicionais indígenas e das comunidades quilombolas, vinculado ao Grupo Informal em projeto de Venda Unificado;

3º Agricultor produtor de gêneros alimentícios orgânicos ou agro ecológicos de assentamentos de reforma agrária, das comunidades tradicionais indígenas e das comunidades quilombolas;

4º Agricultor de produtor de gêneros alimentícios, de assentamentos de reforma agrária, das comunidades tradicionais indígenas e das comunidades quilombolas, vinculado a Grupo Formal, a Entidade com maior número de agricultores familiares;

5º Agricultor produtor de gêneros alimentícios, de assentamentos de reforma agrária, das comunidades tradicionais indígenas e das comunidades quilombolas, de Grupo Informal em projeto de Venda Unificado;

6º Agricultor informal produtor de gêneros alimentícios, de assentamentos de reforma agrária, das comunidades tradicionais indígenas e das comunidades quilombolas;

7º Agricultor produtor de gêneros alimentícios, vinculado a Grupo Formal, priorizando a Entidade com maior número de agricultores familiares;

8º Agricultor produtor de gêneros alimentícios, vinculado a Grupo Informal em projeto de Venda Unificado;

9º Agricultor informal produtor de gêneros alimentícios;

4.3.1.2. Segunda etapa: se não esgotadas as ofertas na primeira etapa, segue-se a segunda – Nível Estadual.

1º Agricultor produtor de gêneros alimentícios orgânicos ou agro ecológicos de assentamentos de reforma agrária, das comunidades tradicionais indígenas e das comunidades quilombolas, vinculado ao Grupo Formal priorizando a Entidade com maior número de agricultores familiares;

2º Agricultor produtor de gêneros alimentícios orgânicos ou agro ecológicos de assentamentos de reforma agrária, das comunidades tradicionais indígenas e das comunidades quilombolas, vinculado ao Grupo Informal em projeto de Venda Unificado;

3º Agricultor produtor de gêneros alimentícios orgânicos ou agro ecológicos de assentamentos de reforma agrária, das comunidades tradicionais indígenas e das comunidades quilombolas;

4º Agricultor de produtor de gêneros alimentícios, de assentamentos de reforma agrária, das comunidades tradicionais indígenas e das comunidades quilombolas, vinculado a Grupo Formal, a Entidade com maior número de agricultores familiares;

5º Agricultor produtor de gêneros alimentícios, de assentamentos de reforma agrária, das comunidades

- tradicional indígenas e das comunidades quilombolas, de Grupo Informal em projeto de Venda Unificado;
- 6º Agricultor informal produtor de gêneros alimentícios, de assentamentos de reforma agrária, das comunidades tradicionais indígenas e das comunidades quilombolas;
 - 7º Agricultor produtor de gêneros alimentícios, vinculado a Grupo Formal, priorizando a Entidade com maior número de agricultores familiares;
 - 8º Agricultor produtor de gêneros alimentícios, vinculado a Grupo Informal em projeto de Venda Unificado;
 - 9º Agricultor informal produtor de gêneros alimentícios;

4.3.1.3. Terceira etapa: se não esgotadas as ofertas na primeira etapa, segue-se a terceira – Nível Nacional.

- 1º Agricultor produtor de gêneros alimentícios orgânicos ou agro ecológicos de assentamentos de reforma agrária, das comunidades tradicionais indígenas e das comunidades quilombolas, vinculado ao Grupo Formal priorizando a Entidade com maior número de agricultores familiares;
- 2º Agricultor produtor de gêneros alimentícios orgânicos ou agro ecológicos de assentamentos de reforma agrária, das comunidades tradicionais indígenas e das comunidades quilombolas, vinculado ao Grupo Informal em projeto de Venda Unificado;
- 3º Agricultor produtor de gêneros alimentícios orgânicos ou agro ecológicos de assentamentos de reforma agrária, das comunidades tradicionais indígenas e das comunidades quilombolas;
- 4º Agricultor de produtor de gêneros alimentícios, de assentamentos de reforma agrária, das comunidades tradicionais indígenas e das comunidades quilombolas, vinculado a Grupo Formal, a Entidade com maior número de agricultores familiares;
- 5º Agricultor produtor de gêneros alimentícios, de assentamentos de reforma agrária, das comunidades tradicionais indígenas e das comunidades quilombolas, de Grupo Informal em projeto de Venda Unificado;
- 6º Agricultor informal produtor de gêneros alimentícios, de assentamentos de reforma agrária, das comunidades tradicionais indígenas e das comunidades quilombolas;
- 7º Agricultor produtor de gêneros alimentícios, vinculado a Grupo Formal, priorizando a Entidade com maior número de agricultores familiares;
- 8º Agricultor produtor de gêneros alimentícios, vinculado a Grupo Informal em projeto de Venda Unificado;
- 9º Agricultor informal produtor de gêneros alimentícios;

4.3.2 Para efeitos do disposto neste artigo, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

4.3.3 No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto na Resolução 06/2020, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s).

4.3.4 No caso de empate entre Grupos Formais, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica.

5. LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Rua Antônio Fontinely Ribeiro, nº 274, Centro, Bocaiuva, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação e anexos III e V deste edital.

5.1.1 Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações serão os responsáveis pela entrega dos produtos devendo entregar os produtos conforme ordem de fornecimento. Fica proibida a entrega individual por produtor cooperado/associado, uma vez que o contrato será firmado com o grupo formal e não individualmente.

5.2. O período de entrega dos produtos constantes no projeto de venda deve obedecer o calendário escolar de 2024.

6. PREÇO

6.1. O preço de compra dos gêneros alimentícios será o preço estipulado no anexo I do edital.

6.2 Serão utilizados para composição do preço de referência os Preços praticados no mercado local.

6.2.1 Média dos preços pagos aos Agricultores Familiares sendo 03 (três) dos praticados no mercado local.

6.3 O valor total publicado pode sofrer alterações para mais ou para menos a depender do valor do repasse, obedecendo sempre o mínimo de 30% do valor total proposto pelo FNDE segundo a Lei 11.947/09 Art. 14.

7. PAGAMENTO.

7.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, e o pagamento será feito através de transferência bancária no Banco, agência e conta corrente do fornecedor dos alimentos, sendo vedada à antecipação de pagamento para cada faturamento.

7.2 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

7.3 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/93.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O edital da presente Chamada Pública poderá ser obtido no setor de licitações da prefeitura no horário de 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min horas, de segunda à sexta-feira, e estará disponível também no site www.bocaiuva.com.br

8.2 Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 27 da referida Resolução do FNDE

8.3 Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, da referida Resolução do FNDE;

8.4 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

8.5. A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

8.6. A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente ao Foro do Município de Bocaiúva – MG para conhecer e julgar quaisquer questões dela decorrentes.

9 FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL:

- ANEXO I: RELAÇÃO DOS GÊNEROS (ESTIMATIVA DE CONSUMO) – IDENTIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS;
- ANEXO II: MINUTA DO CONTRATO;
- ANEXO III: RELAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA;
- ANEXO IV: MODELO DE PROJETO DE VENDA.
- ANEXO V: CRONOGRAMA DE ENTREGA AGRICULTURA FAMILIAR 2024;

- ANEXO VI: TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO VII: DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA;
- ANEXO VIII: DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE CONTROLE DAP.

Os interessados poderão dirimir quaisquer dúvidas pessoalmente na sala de licitações localizada na Rua Mariana de Queiroga, 141, Centro, Bocaiúva/MG ou por meio do telefone (38) 3251-3015 – Setor de Licitações.

Bocaiúva/MG, 26 de dezembro de 2023.

Bianca Souza Rodrigues
Divisão de Licitação

ANEXO 01 –

Relação dos gêneros (estimativa de consumo) – identificação e classificação dos produtos.

Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar (Resolução FNDE 06/2020).

ITEM	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	KG	1000	ABACAXI de primeira, in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	R\$ 5,59	R\$ 5.590,00
02	KG	600	ABOBORA MORANGA HÍBRIDA Abobora de primeira qualidade, bem desenvolvida, compacta e firme, apresentando coloração uniforme, típica da variedade. Não serão permitidos danos que alterem sua conformação e sua aparência, rachaduras, cortes e perfurações. É proibida a embalagem de madeira, sendo permitidas caixas plásticas.	R\$ 3,89	R\$ 2.334,00
03	KG	350	ABOBRINHA ITALIANA Abobora italiana, fruto de tamanho grande limpa, de primeira e acondicionada de forma a evitar danos físicos, apresentando-se integras com grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Ausência de parasitas, sujidades, larvas e corpos estranhos aderidos a casca, com característica íntegra e de primeira qualidade.	R\$ 3,54	R\$ 1.239,00
04	KG	140	ACEROLA Acerola fruto fresco, limpo, de boa qualidade, cor, aroma, e sabor característico da espécie/variedade. Apresentar grau de maturidade adequado de tal modo que permita suportar a manipulação, transporte e a conservação para consumo mediato e imediato. Livre de sujidades, larvas e parasitas. Acondicionado em embalagem transparente atóxica.	R\$ 4,70	R\$ 658,00
05	KG	100	ALFACE , tipo lisa, crespa ou americana, tamanho e coloração uniforme. Características: folhas firmes sem áreas escuras, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência ou qualidade.	R\$ 5,00	R\$ 500,00
06	KG	3000	BANANA PRATA Banana prata de primeira qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. As frutas poderão apresentar ligeiras manchas na casca, desde que não prejudiquem a sua aparência geral. É proibida a embalagem de madeira, sendo permitidas caixas plásticas.	R\$ 4,14	R\$ 12.420,00
07	KG	300	BETERRABA Beterraba de primeira qualidade, in natura, fresca, compacta e firme, isenta de enfermidades e material terroso, umidade externa anormal, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo, isenta de sujidades, parasitas e larvas.	R\$ 4,54	R\$ 1.362,00
08	KG	100	BISCOITO Biscoito de polvilho e/ou goma e/ou araruta e/ou outro ingrediente, isento de glúten, sem açúcar, embalado em sacos plásticos transparentes resistentes. No seu rótulo deverá conter, informação nutricional por porção, ingredientes, data de fabricação, validade e lote. Embalagem de 2 kg.	R\$ 30,60	R\$ 3.060,00

09	KG	400	CENOURA Cenoura de primeira qualidade, sem rama, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e corte, devendo ser bem desenvolvida. É proibida a embalagem de madeira, sendo permitidas caixas plásticas.	R\$ 4,52	R\$ 1808,00
10	KG	80	CHEIRO VERDE (CEBOLINHA E COENTRO OU CEBOLINHA E SALSINHA). Cheiro verde (cebolinha com salsa ou coentro), fresca, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	R\$ 10,86	R\$ 868,80
11	KG	200	CHUCHU Chuchu de primeira qualidade tamanho e coloração uniforme, livre de enfermidades e materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, devendo ser bem desenvolvido. É proibida a embalagem de madeira, sendo permitido caixas plásticas.	R\$ 4,77	R\$ 954,00
12	KG	30	CORANTE NATURAL DE URUCUM Pacotes de 500g, de boa qualidade. Validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega do produto.	R\$ 23,27	R\$ 698,10
13	KG	100	COUVE Tipo manteiga, fresca, com folhas brilhantes, lisas e viçosas, firmes e sem áreas escuras, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade.	R\$ 5,06	R\$ 506,00
14	KG	200	FEIJÃO CARIOCA Tipo 1, limpo, extra, 1ª qualidade, constituído de mínimo 90% de grãos na cor característica a variedade correspondente, tamanho e formatos naturais, maduros, limpos e secos, sendo permitido no máximo 2% de impurezas e materiais estranhos e livres de parasitas. Embalagem 1 kg.	R\$ 8,66	R\$ 1.732,00
15	KG	20	FEIJÃO ANDU Feijão tipo andu, de 1ª qualidade, debulhado, íntegro, de colheita recente, com aspecto, odor, cor e sabor próprio, livre de insetos, parasitas, larvas, material terroso, sujidade ou corpos estranhos. Embalados em sacos plásticos transparentes com peso líquido de 01 kg. Transportados de forma adequada. Atendendo as normativas da legislação vigente.	R\$ 14,00	R\$ 280,00
16	KG	35	INHAME , de 1ª qualidade; tamanho médio; sem rupturas ou defeitos; limpo; sem sinais de podridão; sem presença de parasitas, insetos ou larvas.	R\$ 7,00	R\$ 245,00
17	KG	1500	LARANJA PERA RIO Fresca, de primeira qualidade, livre de sujidades, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta. Proibida embalagem de madeira, sendo permitidas caixas plásticas.	R\$ 4,11	R\$ 6.165,00
18	KG	200	LIMÃO TAHITI Limão de primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	R\$ 5,26	R\$ 1.052,00
19	KG	280	MAMÃO FORMOSO Mamão formosa de primeira qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo se bem desenvolvida e maduras. É proibida a embalagem de madeira, sendo permitida caixas plásticas.	R\$ 5,52	R\$ 1.545,60

20	KG	1000	MANDIOCA Compacta, firme, de primeira. Sem lesões de origem físicas, rachadura e cortes; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida.	R\$ 4,14	R\$ 4.140,00
21	KG	120	MARACUJÁ amarelo, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	R\$ 9,19	R\$ 1.102,80
22	KG	50	MAXIXE , com característica tenra, fresca, verde, de colheita recente, sem sinais de amarelamento com grau de maturação adequada, isenta de substâncias terrosas, sujidades e corpos estranhos.	R\$ 5,41	R\$ 270,50
23	KG	550	MEXERICA Mexerica, fresca, de primeira qualidade, livre de sujidades, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta. É proibida a embalagem de madeira, sendo permitidas caixas plásticas.	R\$ 5,60	R\$ 3.080,00
24	KG	200	QUIABO Tamanho e coloração uniforme, devem ser bem desenvolvido, macio, sem lesões, perfurações e cortes.	R\$ 5,33	R\$ 1.066,00
25	KG	400	REPOLHO Repolho verde; tamanho médio, primeira qualidade, cabeças fechadas, sem fermentos ou outros defeitos, tenros, sem manchas e com coloração uniforme, livres de material terroso nas folhas externas.	R\$ 4,42	R\$ 1.768,00
26	KG	500	TOMATE LONGA VIDA Maduro, boa qualidade, graúdo, com polpa firme e intacta, isento de sujidades, sem lesões de origem físicas ou mecânicas. É proibida a embalagem de madeira, sendo permitidas caixas plásticas.	R\$ 7,13	R\$ 3.565,00

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º xxx/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Mariana de Queiroga, n.º 141, Centro, Bocaiúva – MG, inscrita no CNPJ sob n.º 18.803.072/0001-32, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) **Roberto Jairo Torres**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 002/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVINIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR VISANDO ATENDER AS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL, INFANTIL, CEMEI E CEIS DAS COMUNIDADES DE MACHADOS, PEDREGULHO E MACAUBAS/BELA VISTA, durante o exercício de 2024, de acordo com a Chamada Pública n.º 002/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição, conforme tabela abaixo:

Item	Unid.	Qtde	Descrição do objeto	Preço de aquisição (R\$)	
				Unitário	Total

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento. .

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo de 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras sendo o prazo de fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até dezembro/2024.

- a. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n. 002/2024.
- b. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela Pessoa responsável pela alimentação no local e entrega.
- c. A entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar deverá obedecer o calendário escolar 2024, da Secretaria Municipal de Educação.

Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante devem ser os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATO (A) receberá o valor total de R\$ xxxxxxx

CLÁUSULA SÉTIMA:

No Valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	Cód. Orçamentário	Projeto Atividade
406	05.01.04.12.306.0015.2084	Manut. Progr. Nacional Alimentação das Escolas - PNAE
410	05.01.04.12.306.0015.2084	Manut. Progr. Nacional Alimentação das Escolas - PNAE

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira um virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recurso do FNDE emtempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se à conforme o 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de vendas, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar por 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compras, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão de supremacia de interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATO.
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico financeiro, garantindo-lhe o aumento das remunerações respectivas ou da indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente divididos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE. A Secretaria de Educação nomeia a Sra. Luciana Caldeira de Paula Ricardo, inscrita no CPF sob o nº 003.289.776-67 para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, podendo solicitar esclarecimentos, notificar e determinar o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 002/2024, pela Resolução FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 11.947, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este contrato, desde que observada a formação preliminar a sua efetivação, por meio de carta, consoante Clausula Vinte, poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;

- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Qualquer dos motivos previstos em Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31/12/2024.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

É competente o Foro da Comarca de Bocaiuva/MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____ (município), ____ de _____ de _____.

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

ANEXO III

RELAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA

As entregas deverão ser efetuadas no almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, no seguinte endereço: Rua Antônio Fontinely Ribeiro, nº 274, Centro, Bocaiuva.

	Unidade de Ensino	Regiões Atendidas
01	E.M. Francisco A. Carneiro	Comunidade Machados
02	E.M. Flamínio Assis Freire	Comunidade Pedregulho
03	E.M. Macaúbas Bela Vista	Comunidade Macaúbas / Bela Vista
04	CEMEI Pedregulho	Comunidade de Pedregulho



CPF:					
Nº DAP					Total Agricultor:
Nome:					
CPF:					
Nº DAP					Total Agricultor:
Total do projeto:					

IV- TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO				
1.Produto:	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço Unid	5.Valor total do produto
V- DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DE ENTREGA DOS PRODUTOS				
V- CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				



Local e data:	_____	Fone/E-mail:
	Assinatura do representante legal	CPF
Local e data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura

ANEXO V – CRONOGRAMA DE ENTREGA MENSAL DA AGRICULTURA FAMILIAR 2024

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE TOTAL	QUANTDADE MENSAL APROOX.
1	KG	ABACAXI de primeira, in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	1000	111
2	Kg	ABOBORA MORANGA HÍBRIDA Abobora de primeira qualidade, bem desenvolvida, compacta e firme, apresentando coloração uniforme, típica da variedade. Não serão permitidos danos que alterem sua conformação e sua aparência, rachaduras, cortes e perfurações. É proibida a embalagem de madeira, sendo permitidas caixas plásticas.	600	66
3	kg	ABOBRINHA ITALIANA Abobora italiana, fruto de tamanho grande limpa, de primeira e acondicionada de forma a evitar danos físicos, apresentando-se integras com grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Ausência de parasitas, sujidades, larvas e corpos estranhos aderidos a casca, com característica íntegra e de primeira qualidade.	350	38
4	Kg	ACEROLA Acerola fruto fresco, limpo, de boa qualidade, cor, aroma, e sabor característico da espécie/variedade. Apresentar grau de maturidade adequado de tal modo que permita suportar a manipulação, transporte e a conservação para consumo mediato e imediato. Livre de sujidades, larvas e parasitas. Acondicionado em embalagem transparente atóxica.	140	15
5	KG	ALFACE , tipo lisa, crespa ou americana, tamanho e coloração uniforme. Características: folhas firmes sem áreas escuras, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência ou qualidade.	100	11
6	KG	BANANA PRATA Banana prata de primeira qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. As frutas poderão apresentar ligeiras manchas na casca, desde que não prejudiquem a sua aparência geral. É proibida a embalagem de madeira, sendo permitidas caixas plásticas.	3000	333
7	Kg	BETERRABA Beterraba de primeira qualidade, in natura, fresca, compacta e firme, isenta de enfermidades e material terroso, umidade externa anormal, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo, isenta de sujidades, parasitas e larvas.	300	33
8	KG	BISCOITO Biscoito de polvilho e/ou goma e/ou araruta e/ou outro ingrediente, isento de glúten, sem açúcar, embalado em sacos plásticos transparentes resistentes. No seu rótulo deverá conter, informação nutricional por porção, ingredientes, data de fabricação, validade e lote. Embalagem de 2 kg.	100	11



9	KG	CENOURA Cenoura de primeira qualidade, sem rama, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e corte, devendo ser bem desenvolvida. É proibida a embalagem de madeira, sendo permitidas caixas plásticas.	400	44
10	KG	CHEIRO VERDE (CEBOLINHA E COENTRO OU CEBOLINHA E SALSINHA). Cheiro verde (cebolinha com salsa ou coentro), fresca, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	80	8
11	Kg	CHUCHU Chuchu de primeira qualidade tamanho e coloração uniforme, livre de enfermidades e materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, devendo ser bem desenvolvido. É proibida a embalagem de madeira, sendo permitido caixas plásticas.	200	22
12	KG	CORANTE NATURAL DE URUCUM Pacotes de 500g, de boa qualidade. Validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega do produto.	30	3
13	KG	COUVE Tipo manteiga, fresca, com folhas brilhantes, lisas e viçosas, firmes e sem áreas escuras, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade.	100	11
14	Kg	FEIJÃO CARIOCA Tipo 1, limpo, extra, 1ª qualidade, constituído de mínimo 90% de grãos na cor característica a variedade correspondente, tamanho e formatos naturais, maduros, limpos e secos, sendo permitido no máximo 2% de impurezas e materiais estranhos e livres de parasitas. Embalagem 1 kg.	200	22
15	KG	FEIJÃO ANDU Feijão tipo andu, de 1ª qualidade, debulhado, íntegro, de colheita recente, com aspecto, odor, cor e sabor próprio, livre de insetos, parasitas, larvas, material terroso, sujidade ou corpos estranhos. Embalados em sacos plásticos transparentes com peso líquido de 01 kg. Transportados de forma adequada. Atendendo as normativas da legislação vigente.	20	2
16	KG	INHAME , de 1ª qualidade; tamanho médio; sem rupturas ou defeitos; limpo; sem sinais de podridão; sem presença de parasitas, insetos ou larvas.	35	3
17	Kg	LARANJA PERA RIO Fresca, de primeira qualidade, livre de sujidades, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta. Proibida embalagem de madeira, sendo permitidas caixas plásticas.	1500	166
18	Kg	LIMÃO TAHITI Limão de primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	200	22
19	KG	MAMÃO FORMOSO Mamão formosa de primeira qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo se bem desenvolvida e maduras. É proibida a embalagem de madeira, sendo permitida caixas plásticas.	280	31
20	Kg	MANDIOCA Compacta, firme, de primeira. Sem lesões de origem físicas, rachadura e cortes; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida.	1000	111
21	KG	MARACUJÁ amarelo, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	120	13
22	KG	MAXIXE , com característica tenra, fresca, verde, de colheita recente, sem sinais de amarelamento com grau de maturação adequada, isenta de substâncias terrosas, sujidades e corpos estranhos.	50	5



23	KG	MEXERICA Mexerica, fresca, de primeira qualidade, livre de sujidades, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta. É proibida a embalagem de madeira, sendo permitidas caixas plásticas.	550	61
24		QUIABO Tamanho e coloração uniforme, devem ser bem desenvolvido, macio, sem lesões, perfurações e cortes.	200	22
25		REPOLHO Repolho verde; tamanho médio, primeira qualidade, cabeças fechadas, sem fermentos ou outros defeitos, tenros, sem manchas e com coloração uniforme, livres de material terroso nas folhas externas.	400	44
26		TOMATE LONGA VIDA Maduro, boa qualidade, graúdo, com polpa firme e intacta, isento de sujidades, sem lesões de origem físicas ou mecânicas. É proibida a embalagem de madeira, sendo permitidas caixas plásticas.	500	55



PREFEITURA DE **BOCAIUVA**

ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA

1 DA JUSTIFICATIVA

1.1. A Secretaria Municipal de Educação justifica-se a necessidade da aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar, por meio de Chamada Pública, para promover o adequado funcionamento da merenda escolar nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino das Comunidades de Machados, Pedregulho e Macaúba/Bela Vista, ao longo do ano, possibilitando, inclusive, evitar o comprometimento das atividades desenvolvidas por esta secretaria de Educação.

1.2. Considerando, que a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar, torna-se de suma importância para compor o cardápio da merenda ofertada nas unidades escolares da rede municipal. Os quantitativos foram definidos com base no atendimento das demandas previstas por esta secretaria para atender ao percentual das necessidades energéticas diárias dos alunos, visando o fornecimento de uma alimentação saudável.

1.3. Considerando, a Resolução nº 06/2020/FNDE/MEC onde preconiza que do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações.

Dentre as diretrizes estão:

a) O emprego de uma alimentação saudável e adequada, com o uso de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares locais;

b) O apoio ao desenvolvimento sustentável com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar.

1.4 Assim, a obtenção de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações visa promover a melhoria da qualidade da alimentação nas Instituições Educacionais do município de Bocaiuva, bem como criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local/regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável.

1.5 Finalmente, salientamos que a aquisição de gêneros alimentícios por meio de Chamada Pública com a contratação direta da agricultura familiar, empreendedor familiar rural e fornecedor individual de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 e RDC nº 216, de 2004, dentre outras que tratam das ações relativas à oferta de alimentação para coletividade.

2 DEFINIÇÃO

2.1 Secretaria Municipal de Educação (SME): A secretaria conta com 4 (quatro) Unidades de ensino distribuídas nas Comunidades de Machados, Pedregulho e Macaúbas /Bela Vista, conforme tabela abaixo:

	Unidade de Ensino	Regiões Atendidas
01	E.M. Francisco A. Carneiro	Comunidade Machados
02	E.M. Flaminio Assis Freire	Comunidade Pedregulho
03	E.M. Macaúbas Bela Vista	Comunidade Macaúbas / Bela Vista
04	CEMEI Pedregulho	Comunidade de Pedregulho

2.2 Programa de Trabalho: modalidade de atendimento: Ensino Fundamental, Educação Infantil e Educação de Jovens e Adultos.

2.3 Projeto de Venda: modelo conforme Anexo VII da Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020.

2.4 Chamada Pública de Compra: é a comunicação oficial feita pelo gestor, por meio de jornal, sítio na internet ou na forma de mural de ampla circulação para conhecimento público das demandas para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar.

3 DO OBJETO

3.1. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, empreendedor familiar rural e fornecedor individual para atender os alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino das Comunidades de Machados, Pedregulho e Macaúba/Bela Vista, conforme especificação no anexo I e nas demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4 DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO

4.1. Constitui público beneficiário a ser atendido pela Contratada os alunos matriculados nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino das Comunidades de Machados, Pedregulho e Macaúba/Bela Vista, nas 4 (quatro) unidades de ensino.

5 DAS METAS

São metas a serem alcançadas:

5.1. **Meta 1** - Atenderão artigo 14 da Lei 11.947/ 2009 e artigo 29 da Resolução/CD/FNDE n° 06, de 08 de maio de 2020 que prevê a aquisição com o repasse financeiro do FNDE de no mínimo, 30% de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar.

5.2. **Meta 2** - Atender ao percentual das necessidades energéticas diárias dos alunos visando o fornecimento de uma alimentação saudável, variada, que respeita os hábitos alimentares locais, adequada em micro e macronutrientes, conforme preconiza a Resolução/CD/FNDE n° 06, de 08 de maio de 2020.

6 DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

6.1. Os gêneros alimentícios deverão ser adquiridos por meio de Chamada Pública, oriundos, exclusivamente da Agricultura Familiar, do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, destinados ao fornecimento das Instituições Educacionais de Educação Básica da Rede Pública de Ensino das Comunidades de Machados, Pedregulho e Macaúba/Bela Vista,.

6.2. Para fins desta aquisição, serão considerados fornecedores os agricultores familiares organizados na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais, Grupos Formais e Empreendedores Familiares Rurais, de acordo com a Resolução/CD/FNDE n° 06, de 08 de maio de 2020.

6.3. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar é limitado ao valor individual de venda por Agricultor Familiar e por Empreendedor Familiar Rural em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por ano, conforme Resolução CD/FNDE N° 21 de 16 de novembro de 2021, artigo 1° ou outra legislação que venha a substituí-la.

6.4. Os itens cotados deverão atender aos padrões de Identidade e Qualidade aprovados pela Agência de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento nas suas respectivas áreas de competência e conforme determina a legislação em vigor.

6.5. Será assegurado aos membros do CAE, (Conselho de Alimentação Escolar) o direito de inspecionar as instalações cooperativas e/ou associações, assim como verificar a exatidão das informações apresentadas à Comissão de Licitação, antes e/ou após adjudicação.

7 DA CLASSIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS

Conforme Art. 35 da Resolução/CD/FNDE n° 06, de 08 de maio de 2020 e texto do anexo VI da mesma
“MODELO PROPOSTO DE CHAMADA PÚBLICA”

8 DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS



PREFEITURA DE **BOCAIUVA**

8.1. Os gêneros alimentícios, objetos deste Termo de Referência, foram previstos para o atendimento do cardápio da Alimentação Escolar nas modalidades: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos até o último dia do ano letivo de 2024 a partir da assinatura do contrato.

8.2. O contrato será efetuado na totalidade da aquisição com entregas a serem definidas em cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, da Coordenação de Alimentação Escolar.

8.3. As entregas deverão ser efetuadas diretamente nas escolas citadas no item 02 deste termo, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

8.3.1. Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais os responsáveis pela entrega dos produtos, devendo entregar os produtos conforme ordem de fornecimento fica proibida a entrega individual por produtor contrato será firmado como grupo formal e não individualmente.

8.4. Os produtos, no momento da entrega, serão inspecionados, de acordo com o Plano de Inspeção por Atributos, Norma NBR 5.426/85 - ABNT, para verificação do tipo do produto, qualidade, peso, quantidade, prazo de validade, número de registro lacre, tipo de embalagem primária e secundária, e outras que se fizerem necessárias à garantia da qualidade do produto.

8.4.1. Os produtos que, após a inspeção, estiverem em desacordo com a NBR 5.426/85 - ABNT não serão recebidos pela Secretaria de Educação.

8.4.2. A distribuição dos gêneros alimentícios à Secretaria de Educação não será efetuada mediante a ocorrência de resultado que comprometa a sua qualidade, até que as pendências existentes sejam sanadas.

8.5. As despesas decorrentes de problemas relativos ao comprometimento da qualidade do produto, dentro do prazo de validade, ficarão por conta do(a) contratado(a) que deverá recolher e substituir os produtos, nos locais indicados pela Secretaria de Educação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da correspondência enviada pela Secretaria.

9 DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Para a adequada prestação dos serviços, a Contratada deverá se responsabilizar por fornecer:

9.1.1 Alimentos de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade definido pelos órgãos competentes e legislação vigente, dentro do prazo de validade sendo vedada a utilização de alimentos com reações de características sensoriais, ainda que dentro do prazo de validade.

9.2. Os alimentos deverão ser entregues no local citado no item 8.3, no horário e quantitativos estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme cronograma enviado à Contratada.

9.3. A vencedora deverá executar os serviços observando condições de higiene e segurança no armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios devendo a Contratada acompanhar e supervisionar o serviço prestado.

9.4. Entregar os gêneros alimentícios em meios de transporte e acondicionamento adequados, de forma que esses gêneros estejam com apresentação e temperatura apropriadas como forma de garantir sua qualidade.

9.5. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento do objeto, bem como todas e quaisquer despesas decorrentes do seu fornecimento.

9.6. A Contratada deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Contratante, obrigando-se especialmente, a:

9.6.1. Cumprir Legislação Sanitária Federal e Estadual/Municipal;

9.6.2. Adequar, por determinação da Contratante, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com as boas práticas de fabricação.

9.7. A Contratada deverá comunicar à Secretaria de Educação, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços contratados.

9.8. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os danos causados a terceiros ou ao patrimônio da Secretaria de Educação, em decorrência da execução dos serviços contratados.

9.9. Responder civil, administrativa e penalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à Secretaria de Educação, aos seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.

9.10. A Contratada deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia desta Contratante.

9.11. Não poderá a Contratada, em hipótese alguma, transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia anuência da contratante.

10 DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A Secretaria Municipal de Educação, na qualidade de Contratante, deverá:

10.1.1 Emitir Notas de Empenho pelo setor de compras da Prefeitura para custear a despesa durante a vigência do Contrato;

10.1.2. Designar servidor(es) como executor(es) do(s) Contrato(s). A Secretaria de Educação nomeia a Sra. Paula Sabrina Oliveira, inscrita no CPF sob o nº 063.480.516-92 para acompanhar a execução do contrato;

10.1.3. Atestar Notas Fiscais que comprovam a realização dos serviços;

10.1.4. Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal.

10.1.5. Notificar por escrito a Contratada da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.

10.1.6. Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.

10.1.7. O pagamento à (ao) Contratada (0) será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura de Bocaiuva após a apresentação do documento fiscal correspondente à quantidade e valor especificado, conforme cronograma de entrega realizado pela Secretaria de Educação.

10.1.8. Não será efetuado nenhum pagamento ao (a) Contratado (a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11 DO REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. O regime de execução será na compra direta, por meio de Chamada Pública, conforme art. 14 da Lei 11.947/2009.

12 DA VIGENCIA CONTRATUAL

12.1. O Contrato terá validade até 31/12/2024.

13 DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

13.1. Os serviços deverão ser prestados em consonância com as condições constantes neste Termo de Referência, respeitados os horários, locais e tipos de alimentos definidos e, caso necessário, em conformidade com as alterações determinadas pela Secretaria de Educação.

14 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA

14.1. Integram o presente Termo de Referência, como parte indissolúvel, os seguintes ANEXOS:

- **ANEXO I:** Especificações e quantidades dos gêneros alimentícios

Bocaiuva/MG, 15 de dezembro de 2023.

Marcelo Brant Carneiro Nunes
Secretário de Educação

Paula Sabrina Oliveira
Nutricionista CRN-9 5241



PREFEITURA DE
BOCAIUVA

ANEXO VII –DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação
_____, com CNPJ
nº _____ e DAP Jurídica nº
_____, declaro, para fins de participação no Programa Nacional
de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são
oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta
cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

Assinatura

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR
– PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR
– PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES
INDIVIDUAIS**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)
Eu, _____,
CPF nº _____ e DAP física
nº _____, declaro, para fins de participação no Programa
Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de
venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____/____/____

Assinatura



PREFEITURA DE
BOCAIUVA

ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO
ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS
COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)**

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução FNDE nº 06/2020 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/____

Assinatura